UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO

BOLETIM
DE SERVIÇO

Número 12

03 de setembro de 2018

www.ufersa.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade do
GABINETE DA REITORIA

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS
Reitor
JOSÉ DOMINGUES FONTENELE NETO
Vice-Reitor

Sumário

Atos da Administração da Universidade – Ufersa **1**

1. Órgãos Colegiados **1**

1.1. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão *1*

1.1.1. Decisão CONSEPE 1

1.2. Conselho Superior *2*

1.2.1. Decisão CONSUNI 2

1.2.2. Resolução CONSUNI 4

2. Gabinete do Reitor – GAB **15**

2.1. Portarias *15*

Atos da Administração da Universidade – Ufersa

1. Órgãos Colegiados
1.1. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
1.1.1. Decisão CONSEPE

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 071/2018, de 28 de agosto de 2018.

Aprova a renovação do afastamento do servidor docente Felipe Araújo Castro para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Direito e Justiça na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA),** no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ªReunião Extraordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 28 de agosto, e considerando o Processo nº 23091.004727/2015-84; o art. 82, inciso XVI, do Regimento Geral da UFERSA; a lei nº 12.772/12,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento do servidor docente Felipe Araújo Castro para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Direito e Justiça na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no período de 1º de agosto de 2018 a 26 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor a partir desta e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2018.

Mossoró-RN, 28 de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 072/2018, de 28 de agosto de 2018.

Aprova a renovação do afastamento do servidor docente Arthur Gomes Dantas de Araújo para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Engenharia Civil na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA),** no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ªReunião Extraordináriade 2018**, em sessão realizada no dia 28 de agosto, e considerando o Processo nº 23091.008030/2016-90; o art. 82, inciso XVI, do Regimento Geral da UFERSA; a lei nº 12.772/12,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento do servidor docente Arthur Gomes Dantas de Araújo para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Engenharia Civil na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no período de 19 de setembro de 2018 a 18 de setembro de 2019.

Mossoró-RN, 28 de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 073/2018, de 28 de agosto de 2018.

Aprova a renovação do afastamento do servidor docente Bruno Tiago Ângelo da Silva para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Engenharia de Transportes na Universidade Federal do Ceará (UFC).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA),** no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Extraordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 28 de agosto, e considerando o Processo nº 23091.005674/2015-19; o art. 82, inciso XVI, do Regimento Geral da UFERSA; a lei nº 12.772/12,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a renovação do afastamento do servidor docente Bruno Tiago Ângelo da Silva para dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Engenharia de Transportes na Universidade Federal do Ceará (UFC), no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor a partir desta e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2018.

Mossoró-RN, 28 de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos - Presidente

1.2. Conselho Superior
1.2.1. Decisão CONSUNI

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 077/2018, de 22 de agosto de 2018.

Autoriza o afastamento do servidor técnico-administrativo Ângelo Gustavo Mendes Costa para cursar doutorado em Ensino de Ciências e Matemática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no período de 22 de agosto de 2018 a 5 de agosto de 2022.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA),** no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 22 de agosto, e considerando o Processo nº

23091.008180/2018-11; o art. 82, inciso XVI, do Regimento Geral da UFERSA; o art. 367 do Regimento Geral da UFERSA; o Decreto nº 5.707/2006; a lei nº 8.112/2012; a lei nº 11.091/2005,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor técnico-administrativo Ângelo Gustavo Mendes Costa para cursar doutorado em Ensino de Ciências e Matemática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no período de 22 de agosto de 2018 a 5 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deve ser renovada anualmente, sendo tal renovação submetida à análise do Conselho competente.

Mossoró, 22 de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos - Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 078/2018, de 22 de agosto de 2018.

Autoriza o afastamento da servidora técnico-administrativa Lucélia Kelly Alencar de Medeiros para cursar mestrado em Cognição, Tecnologias e Instituições na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no período de 3 de setembro de 2018 a 2 de outubro de 2018.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA),** no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ªReunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 22 de agosto, e considerando o Processo nº 23091.009085/2018-20; o art. 82, inciso XVI, do Regimento Geral da UFERSA; o art. 367 do Regimento Geral da UFERSA; o Decreto nº 5.707/2006; a lei nº 8.112/2012; a lei nº 11.091/2005,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora técnico-administrativa Lucélia Kelly Alencar de Medeiros para cursar mestrado em Cognição, Tecnologias e Instituições na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no período de 3 de setembro de 2018 a 2 de outubro de 2018.

Mossoró, 22 de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos - Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 079/2018, de 22 de agosto de 2018.

Defere o pedido de reconsideração da servidora docente Valdenize Lopes do Nascimento.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA),** no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ªReunião Ordináriade 2018**, em sessão realizada no dia 22 de agosto, e considerando o processo nº

23091.006811/2018-17; o art. 15, inciso VI e § 2º; e Art. 16, § 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018; o art. 338, inciso I, do Regimento Geral da UFERSA; a lei nº 12.772/12,

DECIDE:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração da servidora docente Valdenize Lopes do Nascimento, revogando a decisão CONSUNI/UFERSA nº073/2018, de 24 de julho de 2018, e autorizando o seu afastamento para cursar doutorado em Ensino de Ciências e Matemática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) no período de 20 de agosto de 2018 a 19 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deve ser renovada anualmente, sendo tal renovação submetida à análise do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 20 de agosto de 2018.

Mossoró, 22 de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos – Presidente

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 080/2018 de 22 de agosto de 2018.

Autoriza a alienação de bens móveis, conforme processo nº 23091.005037/2018-94.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA),** no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ªReunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 22 de agosto, e considerando o artigo 44, inciso XI, do Regimento Geral da UFERSA; o Processo 23091.005037/2018-94,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar a alienação de bens móveis, conforme processo nº 23091.005037/2018-94.

Mossoró, 22 de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos – Presidente

1.2.2. Resolução CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 006/2018, de 22 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a criação e a organização das empresas juniores no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2018, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 2018, e considerando a importância das empresas juniores na formação acadêmica dos estudantes de graduação**;** a lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores**,**

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispor sobre a criação e organização das empresas juniores na UFERSA, inclusive os objetivos, a composição e as atribuições da Central de Empresas Juniores, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se empresas juniores as entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro 2 Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, constituídas e geridas exclusivamente por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFERSA, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A empresa júnior que pretenda se vincular à UFERSA, atuando nas suas dependências, ou se utilizando de seu nome, deve observar as disposições desta Resolução e demais diplomas legais da Instituição do Regimento Geral da UFERSA, tendo suas atividades ligadas a um ou mais cursos de graduação desta instituição, expressamente indicado(s) no estatuto social da empresa júnior.

§ 2º As ações desenvolvidas por empresas juniores reconhecidas pela UFERSA serão inseridas no conteúdo acadêmico como atividade de extensão e serão consideradas, para fins de integralização curricular, respeitando o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária máxima destinada as atividades de extensão, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ao qual o estudante está vinculado.

§ 3º As atividades exercidas pelos acadêmicos na empresa júnior também poderão ser reconhecidas como estágio supervisionado, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - esteja em consonância com as normas do estágio supervisionado;

II - seja regulamentado pelo PPC ao qual o estudante está vinculado; e

III - considere um período diferente do período computado como atividade de extensão.

§ 4º Os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

Art. 3º A atuação das empresas juniores restringe-se à prestação dos serviços que estejam em conformidade com pelo menos uma das seguintes condições:

I - relacionem-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação a que se vinculem;

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos seus membros.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores, no âmbito da UFERSA, deverão ser orientadas e supervisionadas por professores tutores ou profissionais especializados e terão gestão autônoma em relação à(s) unidade(s) acadêmica(s) ou qualquer entidade acadêmica estudantil.

§ 2º Considera-se professor(a) tutor(a), aquele(a) que orienta, acompanha e supervisiona as ações laborais das iniciativas e/ou empresas juniores.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 4º Os fins das empresas juniores vinculadas à UFERSA são educacionais e não lucrativos e deverão contemplar os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho por meio da atividade de extensão;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas; e

VI - intensificar o relacionamento entre a UFERSA e o meio empresarial.

Art. 5º Para alcançar seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar uma cultura voltada para o estímulo de empreendedores, com base no desenvolvimento econômico e sustentável; e

VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 6º É vedado às empresas juniores:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade; e

II - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

Parágrafo único. A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá ser revertida, exclusivamente, para a consecução das finalidades estatutárias das empresas juniores.

Art. 7º As empresas juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação; e

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

À UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 8º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se iniciativas juniores, grupos ou organizações de estudantes da UFERSA com o propósito de se formalizarem como empresas juniores.

Art. 9º Para a empresa ou iniciativa júnior vincular-se à UFERSA, deve dispor de um plano acadêmico, submetido como projeto de extensão, observando as normas internas desta instituição e a Lei que regulamenta a atividade.

§ 1º O plano acadêmico deverá ser elaborado com a participação dos estudantes envolvidos na empresa ou iniciativa júnior, com a participação do professor-tutor indicado, que será responsável pelo cadastro do projeto de extensão.

§ 2° Os planos acadêmicos submetidos como projeto de extensão deverão ser incorporados ao Programa de Extensão Central de Empresas Juniores, descrito no Capítulo IV e V desta resolução, os quais devem ser renovados anualmente.

Art. 10. O plano acadêmico da iniciativa júnior deverá contemplar:

I – o reconhecimento de horas dos estudantes dedicados às atividades da iniciativa júnior para integralização de requisitos curriculares;

II - descrição das atividades e funções a serem desenvolvidas, pelos membros da iniciativa júnior, no projeto;

III – a previsão de professor(es) tutor(es) e a carga horária de sua dedicação necessários à devida supervisão das atividades exercidas pela iniciativa júnior;

IV - sua estrutura de funcionamento;

V - especificação do suporte institucional, técnico e material à iniciativa júnior pela IES, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, entre outros.

Parágrafo único. A iniciativa júnior terá o prazo de 01(um) ano para finalizar o seu projeto de extensão e iniciar um novo projeto como empresa formalizada. O não cumprimento desse prazo deve ser analisado pela Central de Empresas Juniores, podendo permitir a condição de ser prorrogado por mais 1 (um) ano ou o não aproveitamento do cômputo das horas por parte dos professores, orientadores e estudantes.

Art. 11. O plano acadêmico para as empresas juniores formalizadas deverá contemplar:

I - seu estatuto registrado em cartório;

II - o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal;

III – o reconhecimento de horas dos estudantes dedicados às atividades da empresa júnior para integralização de requisitos curriculares;

IV - descrição das atividades e funções a serem desenvolvidas, pelos membros da empresa, no projeto;

V - a previsão de professor(es) tutor(es) e a carga horária de sua dedicação necessários à devida supervisão das atividades exercidas pela empresa júnior;

VI - sua estrutura de funcionamento; e

VII - especificação do suporte institucional, técnico e material à empresa júnior pela UFERSA, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, entre outros.

§ 1º A análise do Estatuto Social deve se ater aos requisitos legais e a conformidade do Estatuto com esta Resolução e demais diplomas legais da UFERSA, sendo vedada qualquer recomendação que interfira na gestão autônoma da empresa júnior por seus membros, enquanto característica essencial das empresas juniores, reconhecida em Lei.

§ 2º A UFERSA está autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores conforme disposto na Lei.

Art. 12. A UFERSA não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela empresa júnior, exceto aqueles decorrentes de ação ou omissão desta instituição de ensino superior que origine de algum modo prejuízo à empresa júnior ou terceiro a ela relacionado.

Parágrafo único. As empresas juniores terão autonomia administrativa e financeira em relação à UFERSA, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou percentual do faturamento por esta Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 13. A escolha dos professores tutores se dará pela indicação da iniciativa ou empresa júnior, seguida de homologação do(s) professor(es), pertencente ao quadro de servidores da UFERSA, pela respectiva unidade acadêmica.

§ 1º A empresa júnior deverá ter, no mínimo um e no máximo dois professores-tutores, cadastrados como coordenador(es) do projeto de extensão.

§ 2º As atividades realizadas pelo(a) professor(a) tutor(a) não devem exceder quatro horas semanais.

§ 3º O professor da UFERSA que firmar contrato de prestação de serviços com qualquer empresa júnior, ou de qualquer forma, venha a receber pagamentos pela orientação fornecida, não será considerado professor tutor para os fins deste artigo, bem como estará sujeito às normas específicas sobre a prestação de serviços desta IES e ao previsto em Lei.

§ 3º A liberação de profissionais da UFERSA obedecerá aos dispositivos legais e o regime jurídico dos servidores públicos civis, das autarquias e fundações públicas.

Art. 14. Quando a empresa júnior deixar de observar as diretrizes fixadas nesta

Resolução ou em seu plano acadêmico, constatando-se desvio de propósito para a qual foi criada, a Central de Empresas Juniores decidirá:

I - pelo encerramento da vinculação à UFERSA e, portanto, desqualificação da empresa júnior, caso seja irreparável o vício apresentado, sendo a decisão fundamentada; e

II - pelo estabelecimento de um prazo para a readequação da empresa júnior à situação regular.

§ 1º Decorrido o prazo para a readequação sem que as devidas providências tenham sido tomadas por parte da empresa júnior, a Central de Empresas Juniores determinará a sua desvinculação à UFERSA.

§ 2º Caberá recurso da decisão de desvinculação da empresa júnior, com efeito suspensivo, ao CONSEPE, no prazo de 10 dias, contados da ciência do ato.

Art. 15. Além das hipóteses de desvinculação da empresa júnior, o encerramento das atividades das empresas juniores no âmbito da UFERSA poderá se dar:

I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II - por requerimento formal da empresa júnior; e

III - pela dissolução ou inoperância da empresa júnior.

CAPÍTULO IV

DA CENTRAL DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 16. A Central de Empresas Juniores é ligada à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) por meio de um Programa de Extensão, cujos objetivos são:

I - apoiar a criação de novas empresas juniores;

II - divulgar as empresas juniores associadas junto à comunidade;

III - promover a troca de informações e experiências entre as empresas juniores da UFERSA; e

IV - propor atividades comuns entre as empresas juniores.

Parágrafo único. As normas de funcionamento da Central de Empresas Juniores devem ser elaboradas por comissão própria, dentre seus membros, e aprovada em reunião.

Art. 17. A Central das Empresas Juniores será é constituída por:

I - 3 (três) professores tutores de empresa júnior;

II. - 3 (três) presidentes de empresa júnior;

III - 1 (um) membro indicado pela PROEC.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos I e II serão escolhidos em eleição coordenada pela PROEC dentre os participantes de empresas juniores formalizadas.

Art. 18. Compete à Central das Empresas Juniores:

I - credenciar iniciativas juniores;

II - credenciar empresas juniores, legalmente constituída, nos termos desta Resolução;

III - analisar o Estatuto Social das empresas juniores;

IV - renovar o credenciamento das empresas juniores legalmente constituída, nos termos desta Resolução;

V - fiscalizar o cumprimento dos prazos das iniciativas juniores em processo de formalização;

VI - acompanhar o cumprimento o cumprimento das metas previstas pelas empresas juniores;

VII - representar as empresas juniores da UFERSA perante as demais empresas juniores do Brasil;

VIII - buscar espaço físico para as empresas juniores;

IX - desvincular as empresas juniores nos termos desta Resolução;

X - descredenciar iniciativas juniores caso não atendam o estabelecido nesta Resolução; e

XI - exercer demais atribuições que lhe seja determinada em Lei e demais dispositivos legais da UFERSA.

Parágrafo único. O credenciamento ocorrerá em regime de fluxo contínuo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Cada modificação no estatuto das empresas juniores deve ser comunicada à Central de empresas juniores, para que, caso seja contrária a esta Resolução e ao plano acadêmico, a Central notifique a empresa júnior dando prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias, para resolução do vício, sob pena de término do vínculo com a UFERSA.

Art. 20. As empresas e iniciativas juniores que já fazem uso do nome, logo e/ou recursos da UFERSA terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de criação da Central de Empresas Juniores, para regularizarem sua situação, sob pena de restarem impedidas de utilizarem tais recursos.

Art. 21. A Central de Empresas Juniores terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para ser constituída e cadastrar o programa de extensão.

Mossoró-RN, 22 de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos – Presidente

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 007/2018, de 22 de agosto de 2018.

Altera a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2014 que estabelece Normas e Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de pessoas travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária de 2018, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 2018, e considerando o Decreto Presidencial Nº 8.727, de 28 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o preâmbulo que passa a vigorar com a seguinte redação:

Estabelece Normas de Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Estabelece Normas e Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de pessoas travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Art. 2º Inserir o quinto considerando com a seguinte redação:

CONSIDERANDO Decreto Presidencial Nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 3º Inserir o parágrafo único e alterar o *caput* do Art. 1º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelecer normas de procedimentos a serem adotadas para uso de nome social de travestis e transexuais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Art. 1º Estabelecer Normas e Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de pessoas travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Parágrafo único: É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 4º Alterar as redações do caput e do § 1º do Art. 2º, incluir um parágrafo que passa a ser o segundo, renumerar os § 2º, § 3º e § 4º e suprimir os § 5º, § 6º e § 7º do mesmo artigo:

~~Art. 2º Fica determinada a possibilidade da inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros funcionais e acadêmicos da UFERSA.~~

Art. 2º Fica determinada a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros funcionais e acadêmicos da UFERSA, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta Resolução.

~~§ 1º Nome social é compreendido como o modo como as pessoas são reconhecidas, identificadas e denominadas na sua comunidade e meio social, o qual não corresponde ao nome do registro civil.~~

§ 1º Nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

§ 2º Identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

~~§ 2º O interessado poderá requerer, por escrito, uma única vez, a inclusão do seu nome social nos atos de inscrição, em processos seletivos, de matrícula, de posse ou, a qualquer momento.~~

§ 3º O interessado poderá requerer, por escrito, uma única vez, a inclusão do seu nome social nos atos de inscrição, em processos seletivos, de matrícula, de posse ou, a qualquer momento.

§ 3º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 4º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais. Decidirem

~~§ 4º Fica assegurada a utilização do nome social de travestis e transexuais, nas seguintes situações:~~

§ 5º Fica assegurada a utilização do nome social de travestis e transexuais, nas seguintes situações:

~~§ 5º Na identificação funcional de uso interno (crachá), o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso.~~

~~§ 6º Nos documentos acadêmicos e funcionais será registrado o nome social, seguido pelo nome de registro civil entre parênteses.~~

~~§ 7º Em documentos de visualização pública, de uso estritamente interno da UFERSA, somente será registrado o nome social juntamente com o número da matrícula (Registro Acadêmico), ou com o número do SIAPE.~~

Art. 5º Alterar o Art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3º Nos diplomas, certificados, certidões e demais documentos oficiais expedidos pela UFERSA deverá constar apenas o nome civil.~~

Art. 3º Nos diplomas, certificados, certidões e demais documentos acadêmicos e funcionais oficiais, expedidos pela UFERSA, constará o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 6º Incluir o Art. 3º-A com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Na identificação funcional de uso interno, nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres, deverá constar o campo “nome social” em

destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Mossoró-RN, 22 de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos – Presidente

2. Gabinete do Reitor – GAB
2.1. Portarias

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0524/2018, de 17 de agosto de 2018.

O Reitor em exercício da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0623/2016, de 08 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2016, e considerando o falecimento do discente Ildônio José da Silva, ocorrido em 16/08/2018; os sentimentos de pesar e de saudade vivenciados por toda a comunidade ufersiana,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir luto oficial por 03 (três) dias no âmbito da UFERSA, sem prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, pelo falecimento do discente **Ildônio José da Silva**.

José Domingues Fontenele Neto – Reitor em Exercício

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0524/2018, de 17 de agosto de 2018.

O Reitor em exercício da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0623/2016, de 08 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2016, e considerando o falecimento do discente Ildônio José da Silva, ocorrido em 16/08/2018; os sentimentos de pesar e de saudade vivenciados por toda a comunidade ufersiana,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir luto oficial por 03 (três) dias no âmbito da UFERSA, sem prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, pelo falecimento do discente **Ildônio José da Silva**.

José Domingues Fontenele Neto - Reitor em Exercício

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0525/2018, de 22 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina inciso XIX do artigo 44 do Estatuto

da UFERSA; o que determina o inciso III, do artigo 11, § 3º do Estatuto da UFERSA; o Of. 001/2018 – CE - UFERSA, de 22 de agosto de 2018, por meio do qual, o Diretório Central dos Estudantes envia a indicação de discentes para comporem o CONSUNI, CONSEPE, CONSAD e CC da UFERSA,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para exercer a função de membro do Conselho Universitário (CONSUNI) da UFERSA, os discentes:

I – Membros Titulares:

Ana Vitória Saraiva de Azevedo Pontes
Anna Isabele dos Santos Silva
Aline Torquato Loiola

II – Membros Suplentes:
Rafaela Duarte De Almeida
Ana Claudia de Andrade Costa

Art. 2º Os discentes eleitos cumprirão mandato de 01 (um) ano.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0526/2018, de 22 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso VI, artigo 44 do Estatuto da Universidade; o Memorando Eletrônico nº 24/2018 – DMSG, de 03 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor técnico-administrativo **Josimar Cardoso de Queiroz**, matrícula SIAPE nº 2035948, ocupante do cargo de assistente em administração, para substituir o Diretor da Divisão de Manutenção e Serviços Gerais, nos períodos de 06 a 20 de agosto de 2018 e de 10 a 24 de setembro de 2018.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0527/2018, de 22 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina inciso XIX do artigo 44 do Estatuto da UFERSA; o que determina o inciso III, do artigo 11, § 3º do Estatuto da UFERSA; o Of. 001/2018 – CE - UFERSA, de 22 de agosto de 2018, por meio do qual, o Diretório Central dos Estudantes envia a indicação de discentes para comporem o

CONSUNI, CONSEPE, CONSAD e CC da UFERSA,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para exercer a função de membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFERSA, os discentes:

I – Membros Titulares:
Cleiton Medeiros de Araújo
Francisca Lenilda da Silva
Ana Kelly dos Reis Nonato

II – Membro Suplente
Jorge Augusto Paulino da Silva

Art. 2º Os discentes eleitos cumprirão mandato de 01 (um) ano.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0528/2018, de 22 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina inciso XIX do artigo 44 do Estatuto da UFERSA; o que determina o inciso III, do artigo 11, § 3º do Estatuto da UFERSA; o Of. 001/2018 – CE - UFERSA, de 22 de agosto de 2018, por meio do qual, o Diretório Central dos Estudantes envia a indicação de discentes para comporem o CONSUNI, CONSEPE, CONSAD e CC da UFERSA,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0703/2017, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Nomear para exercer a função de membro do Conselho de Administração (CONSAD) da UFERSA, os discentes:

I- **Paula Luiza Clemente de Lima** (titular)
II- **Max George do Monte Costa Medeiros** (suplente)

Art. 3º Os discentes eleitos cumprirão mandato de 01 (um) ano.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0529/2018, de 22 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade; o inteiro teor do processo nº 23091.004173/2018-45; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0257/2018, de 26 de abril de 2018, que designou Comissão para instaurar Processo Administrativo Disciplinar, cujo prazo fora prorrogado pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 410/2018, de 22 de junho de 2018; o Memorando CPAD Nº 20/2018, por meio do qual o Presidente da Comissão acima citada solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0257/2018, de 26 de abril de 2018, composta pelos servidores **Henrique Renno Zanata**, **Ana Tereza de Abreu Lima, Antonio Lucas Filho** (titulares) e **Dalvanira Brito Rodrigues** (suplente), para, sob a presidência do primeiro, finalizar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidores.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei nº 8.112/90, bem como deverá atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal n.º 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0530/2018, de 23 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso XII do artigo 44 do Estatuto da Universidade; o EDITAL N.º 26/ 2018 – Seleção de Tutor PET Engenharia de Pesca,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros a seguir especificados para comporem a Comissão de seleção do tutor do PET Engenharia de Pesca, conforme EDITAL N.º 26/2018:

I – **Luciana Angélica da Silva Nunes** – Representante do CLAA;
II– **Marcicleide Lima da Silva** – Professor do curso;
III – **Felipe de Azevedo Silva Ribeiro** – Tutor;
IV – **Walber Ferreira da Silva** – Aluno 01;

V – **Émerson Augusto Queiroz Mendes Marques** - Aluno 02.

Parágrafo Único: A Comissão ora designada deverá concluir os trabalhos em até 15 (quinze) dias.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0531/2018, de 24 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n° 23091.008109/2018-85,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar, a partir de 21 de agosto de 2018, a vacância do cargo de Professor do Magistério Superior, código de vaga n° 0923864, do Quadro desta UFERSA, ocupado pelo servidor docente **Linconly Jesus Alencar Pereira**, matrícula SIAPE nº 2092976, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0532/2018, de 24 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, o que determina o artigo 186, parágrafo único, do Regimento Geral da UFERSA; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0221/2017, de 28 de março de 2017, que designou as docentes Alana Kelly Xavier Santos Campos e Melinda Cesianara Silva da Cruz para serem a Coordenadora e Vice-Coordenadora, respectivamente, do Curso de Engenharia de Energia da UFERSA; e considerando a redistribuição da docente Alana Kelly Xavier Santos Campos, conforme Portaria MEC nº 1.524, de 03/07/2018, publicada no D.O.U. de 04/07/2018; o Memorando Eletrônico nº 117/2018 – CE, de 17 de agosto de 2018, por meio do qual o Diretor de Centro solicita nomeação da Vice-coordendora como nova Coordenadora, e indica nome de docente para assumir a Vice-Coordenação,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 04 de julho de 2018, a docente **Alana Kelly Xavier Santos Campos** da função de Coordenadora do Curso de Engenharia de Energia da UFERSA.

Art. 2º Nomear, a partir de 04 de julho de 2018, a servidora docente **Melinda Cesianara Silva da Cruz**, para exercer a função de Coordenadora do Curso de Engenharia de Energia da UFERSA.

Art. 3º Nomear, a partir de 17 de agosto de 2018, o servidor docente **Idalmir De Souza Queiroz Junior,** para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Engenharia de Energia da UFERSA.

Parágrafo único: A Coordenadora e o Vice-Coordenador ora designados deverão complementar o mandato previsto na PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0221/2017, de 28 de março de 2017, observando o disposto no parágrafo único do artigo 186 do Regimento Geral da UFERSA.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0533/2018, de 24 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando a Portaria do Ministério da Educação n° 404/2009, de 23 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 24 de abril de 2009, republicada no D.O.U de 07 de maio de 2009; o que consta no Processo n° 23091.008970/2018-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país do servidor docente, **Ângelo Magalhães Silva,** matrícula SIAPE nº 1802971, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, com a finalidade de participar da XI Jornadas de Economia Crítica, na cidade de Santa Fé, na Argentina, no período de 05 a 09 de setembro de 2018, com ônus limitado para esta Universidade e com ônus de diárias e passagens aéreas para o PROFIAP/PROPPG.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0534/2018, de 27 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determinam os incisos XII e XIX do artigo 44 do Estatuto da Universidade; o EDITAL N.º 26/ 2018 – Seleção de Tutor PET Engenharia de Pesca; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0530/2018, de 23 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a composição da comissão de seleção do tutor do PET Engenharia de Pesca, conforme EDITAL N.º 26/2018, designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0530/2018, de 23 de agosto de 2018

§ 1º Dispensar o discente **Émerson Augusto Queiroz Mendes Marques** como aluno 02 na referida Comissão, e designá-lo como aluno suplente.

§ 2º Designar o discente **Vilson da Silva Freire** como aluno 02 na referida Comissão.

Art. 3º A composição da comissão de seleção do tutor do PET Engenharia de Pesca, conforme EDITAL N.º 26/2018, passa a ser da seguinte forma:

I – **Luciana Angélica da Silva Nunes** – Representante do CLAA;
II– **Marcicleide Lima da Silva** – Professor do curso;
III – **Felipe de Azevedo Silva Ribeiro** – Tutor;
IV – **Walber Ferreira da Silva** – Aluno 01;
V – **Vilson da Silva Freire** - Aluno 02;
VI - **Émerson Augusto Queiroz Mendes Marques** – Aluno suplente.

Parágrafo único: Permanece inalterado o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão acima descrita, a saber, em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0530/2018, de 23 de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0535/2018, de 28 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando a Decisão CONSUNI/UFERSA nº 079/2018, de 22 de agosto de 2018; o que consta no Processo n° 23091.006811/2018-17,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora docente **Valdenize Lopes do Nascimento**, matrícula SIAPE nº 1531432, professora do Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN, a partir de 20 de agosto de 2018, com a finalidade de realizar o doutorado em Ensino de Ciências e Matemática, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Natal – RN.

§1º A servidora fica autorizada a afastar-se de suas atividades até 19 de agosto de 2021.

§2º A servidora deverá solicitar anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, autorização de renovação de afastamento.

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 20 de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0536/2018, de 28 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando a Decisão CONSUNI/UFERSA nº 077/2018, de 22 de agosto de 2018; o que consta no Processo n° 23091.008180/2018-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor técnico administrativo **Ângelo Gustavo Mendes Costa**, matrícula SIAPE nº 1847104, lotado no Núcleo de Educação à Distância – NEAD, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, a partir de 22 de agosto de 2018, com a finalidade de realizar o doutorado em Ensino de Ciências e Matemática, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Natal – RN.

§1º O servidor fica autorizado a afastar-se de suas atividades até 05 de agosto de 2022.

§2º O servidor deverá solicitar anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, autorização de renovação de afastamento.

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 22 de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0537/2018, de 28 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando a Decisão CONSUNI/UFERSA nº 078/2018, de 22 de agosto de 2018; o que consta no Processo n° 23091.009085/2018-20,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora técnico-administrativa, **Lucélia Kelly Alencar de Medeiros**, matrícula SIAPE nº 2145676, ocupante do Cargo de Psicólogo-Área, na Divisão de Atenção à Saúde do Servidor – DASS, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a partir de 03 de setembro de 2018, com a finalidade de cursar o mestrado em Cognição, Tecnologias e Instituições na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, em Mossoró-RN.

Parágrafo único: O servidor fica autorizado a afastar-se de suas atividades até 02 de outubro de 2018.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0538/2018, de 28 de agosto de 2018.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o artigo 44, inciso XIX, do Estatuto da UFERSA; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0071/2018, de 07 de fevereiro de 2018, que designou servidores para comporem a Coordenação da Equipe Multidisciplinar do Núcleo de Educação à Distância - NEAD; a solicitação de dispensa da servidora docente Katia Cilene da Silva, da composição da Coordenação acima, encaminhada ao e-mail deste Gabinete em 11 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, a partir de 1º de julho de 2018, a servidora docente **Katia Cilene da Silva** da função de Coordenadora de Formação da Equipe Multidisciplinar do Núcleo de Educação à Distância, conforme PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0071/2018, de 07 de fevereiro de 2018.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0539/2018, de 29 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo n° 23091.004727/2015-84; e considerando a Decisão CONSEPE/UFERSA nº 071/2018, de 28 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a renovação do afastamento do servidor docente **Felipe Araújo Castro**, matrícula SIAPE nº 1055467, professor do Departamento Ciências Sociais Aplicadas, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, no período de 1º de agosto de 2018 a 26 de setembro de 2018, com a finalidade de dar continuidade ao doutorado em Direito e Justiça, na **Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG**, em Belo Horizonte - MG.

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0540/2018, de 29 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União

de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo n° 23091.008030/2016-90; a Decisão CONSEPE/UFERSA nº 072/2018, de 28 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a renovação do afastamento do servidor docente **Arthur Gomes Dantas de Araújo**, matrícula SIAPE nº 1859693, professor do Departamento das Engenharias - DENGE, do Centro Multidisciplinar de Angicos – CMA, no período de 19 de setembro de 2018 a 18 de setembro de 2019, com a finalidade de dar continuidade ao doutorado em Engenharia Civil, na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE**, em Recife - PE.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0541/2018, de 29 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta no Processo n° 23091.005674/2015-19; a Decisão CONSEPE/UFERSA nº 073/2018, de 28 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a renovação do afastamento do servidor docente **Bruno Tiago Ângelo da Silva**, matrícula SIAPE nº 1956823, professor do Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais - DECAM, do Centro de Engenharias – CE, no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, com a finalidade de dar continuidade ao doutorado em Engenharia de Transportes, na **Universidade Federal do Ceará - UFC**, em Fortaleza - CE.

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2018.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0542/2018, de 29 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando a Portaria do Ministério da Educação n° 404/2009, de 23 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 24 de abril de 2009, republicada no D.O.U de 07 de maio de 2009; e considerando o que consta no Processo n° 23091.004146/2016-04,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país do servidor docente, **Paulo Henrique Araújo Bezerra,** matrícula SIAPE nº 1859840, do Departamento de Engenharia e Tecnologia, vinculado ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF, com a finalidade de cursar parte do seu doutorado (Doutorado Sanduiche) na Universidade da Califórnia em San Diego, nos EUA, no período de 22 de setembro de 2018 a 29 de junho de 2019, com ônus limitado para esta Universidade.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0543/2018, de 29 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando a Portaria do Ministério da Educação n° 404/2009, de 23 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 24 de abril de 2009, republicada no D.O.U de 07 de maio de 2009; o que consta no Processo n° 23091.001578/2018-76,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país da servidora docente, **Monique Lessa Vieira**, matrícula SIAPE nº 2392471, do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - DCSAH, vinculada ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF, com a finalidade de cursar parte do seu doutorado (Doutorado Sanduiche) na Università Degli Studi "Gabriele d' Annunzio" di Chieti-Pescara em Pescara na Itália, no período de 10 de setembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, com ônus limitado para esta Universidade.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0544/2018, de 29 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso VI, artigo 44 do Estatuto da Universidade; e considerando o que determina o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA; o Memorando Eletrônico nº 207/2018 - PROPPG, de 30 de julho de 2018, por meio do qual o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação solicita emissão de Portaria para o novo Coordenador e o Vice-Coordenador do Mestrado Profissional em Matemática - PROFMAT; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0262/2018, de 26 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o docente **Antônio Gomes Nunes** da função de Coordenador do Mestrado Profissional em Matemática - PROFMAT, respectivamente.

Art. 2º Designar os docentes **Fabrício de Figueredo Oliveira** e **Ivan**

Mezzomo para exercerem a função de Coordenador e o Vice-Coordenador do Mestrado Profissional em Matemática - PROFMAT, respectivamente.

Art. 3º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador ora designados terá duração de dois anos, conforme art. 22 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufersa.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0545/2018, de 30 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso VII, artigo 44 do Estatuto da Universidade; o Memorando Eletrônico nº 60/2018 – DDP, de 08 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros a seguir especificados para comporem a comissão organizadora do IV Seminário de Boas Práticas Administrativas (SBPA) da UFERSA: **Abigail Jessica da Silva Araujo Gomes** (matrícula SIAPE N° 1968639); **Adams Morais Alves** (matrícula SIAPE N° 2117422); **Daiane Ferreira da Costa** (matrícula SIAPE Nº 1545691); **Eliana de Jesus Menezes** (matrícula SIAPE Nº 1339427); **Fabiana Roberta Smith de Medeiros Silva Santana** (matrícula SIAPE Nº 1970623); **Geisa Maria Rodrigues de Vasconcelos** (matrícula SIAPE Nº 2127293); **Lívia Rodrigues Barreto** (matrícula SIAPE Nº 3002588) e **Rannah Munay Dantas da Silveira** (matrícula SIAPE N° 2125412).

Art. 2º A comissão organizadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos desenvolvidos.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0546/2018, de 30 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso XII do artigo 44 do Estatuto da Universidade; o Memorando Eletrônico nº 120/2018, de 28 de agosto de 2018, por meio do qual a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis solicita emissão de Portaria de Comissão,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros a seguir especificados para comporem Comissão com objetivo de analisar processos disciplinares, conforme o art. 36, inciso III, do Regimento Interno da ”Vila Acadêmica Vingt-Um Rosado”:

I – **Elizangela Cabral dos Santos** (docente);
II– **Lindomar Maria da Silveira** (docente);
III – **Ewerton de Medeiros Filho** (discente);

Parágrafo Único: A Comissão ora designada deverá concluir os trabalhos em até 30 (trinta) dias.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0547/2018, de 31 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o previsto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", o art. 73 e o art. 76 da Lei nº 8.666/1993; o que determina o inciso XVII do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os critérios para conferência técnica de bens permanentes ou de consumo, adquiridos com recurso da universidade ou de convênios, que necessitam de conhecimento técnico específico para o aceite no recebimento.

Art. 2º O requisitante será convocado pela Divisão de Materiais – DIMAT, vinculada a Pró-Reitoria de Administração, para execução de conferência técnica e verificação da conformidade do material recebido de acordo com as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

I - O prazo para conferência técnica será de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data da convocação para comparecimento na DIMAT;
II - A convocação se dará por e-mail, telefone e/ou memorando eletrônico;
III - No ato da conferência técnica, o requisitante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues que estejam em desacordo com o edital de licitação e seus anexos.

§ 1º Nos casos de afastamento ou impossibilidade justificada de comparecimento do requisitante, o responsável pela unidade requisitante deverá indicar um substituto para realizar o recebimento, devendo ser observado o prazo determinado no inciso I do art. 2º deste ato.

§ 2º Expirado o prazo estabelecido no art. 2º, inciso I, e não sendo realizada a conferência técnica dos materiais, o requisitante poderá ser responsabilizado pela ocorrência de multas, juros de mora ou qualquer outra atualização financeira cabível por atraso no processo de pagamento ao fornecedor.

§ 3º O processo para apuração de responsabilidade respeitará os princípios da ampla defesa e do contraditório.

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0548/2018, de 31 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina os incisos VI e XIX, artigo 44 do Estatuto da Universidade; o que determina o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA; o Memorando Eletrônico nº 207/2018 - PROPPG, de 30 de julho de 2018, por meio do qual o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação solicita emissão de Portaria para o novo Coordenador e o Vice-Coordenador do Mestrado Profissional em Matemática - PROFMAT; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0262/2018, de 26 de abril de 2018 e a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0544/2018, de 29 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0544/2018, de 29 de agosto de 2018.

Art. 2º Dispensar, a partir de 29 de agosto de 2018, o docente **Ivan Mezzomo** da função de Coordenador do Mestrado Profissional em Matemática – PROFMAT.

Art. 3º Designar, a partir de 29 de agosto de 2018, os docentes **Fabrício de Figueredo Oliveira** e **Ivan Mezzomo** para exercerem a função de Coordenador e o Vice-Coordenador do Mestrado Profissional em Matemática - PROFMAT, respectivamente.

Art. 4º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador ora designados terá duração de dois anos, conforme art. 22 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufersa.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0549/2018, de 31 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina os incisos VI e XIX, artigo 44 do Estatuto da Universidade; o que consta no Processo n° 23091.008970/2018-21; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0533/2018, de 24 de agosto de 2018, e a solicitação para revogação da referida Portaria, encaminhada ao e-mail deste Gabinete em 31 de agosto de 2018, pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoal,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0533/2018, de 24 de agosto de 2018, que trata da autorização para o afastamento do país do servidor docente, **Ângelo Magalhães Silva,** matrícula SIAPE nº 1802971, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, com a finalidade de participar da XI Jornadas de Economia Crítica, na cidade de Santa Fé, na Argentina, no período de 05 a 09 de setembro de 2018.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0550/2018, de 31 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso XIX, artigo 44 do Estatuto da Universidade; o Memorando Eletrônico nº 219/2018 - PROGRAD, de 28 de agosto de 2018, que solicita Portaria de designação de docentes orientadores da Residência Pedagógica e dos docentes coordenadores de núcleos do PIBID,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores docentes abaixo especificados para serem professores orientadores no Programa de Residência Pedagógica.

I - **Fádyla Késsia Rocha de Araújo Alves -** CPF: 056.555.594-47 – e-mail: *fadyla.araujo@ufersa.edu.br;*

II - **Gerciane Maria da Costa Oliveira -** CPF: 644.256.223-91 – e-mail: *gerciane.oliveira@ufersa.edu.br;*

III - **Melquisedeque de Oliveira Fernandes -** CPF: 054.575.574-30 – em-mail: *melquisedeque.fernandes@ufersa.edu.br*;

IV - **Lígia de Souza Leite Moraes -** CPF: 985.129.191-91 – e-mail: *ligia.leite@ufersa.edu.br*;

V - **Kátia Cilene da Silva -** CPF: 740.190.150-15 – e-mail: *katiacs@ufersa.edu.br.*

José de Arimatea de Matos – Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0551/2018, de 31 de agosto de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, e considerando o que determina o inciso XIX, artigo 44 do Estatuto da Universidade; o Memorando Eletrônico nº 219/2018 - PROGRAD, de 28 de agosto de 2018, que solicita Portaria de designação de docentes orientadores da Residência Pedagógica e dos docentes coordenadores de núcleos do PIBID,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores docentes abaixo especificados para serem professores coordenadores de núcleos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID.

I - Língua Portuguesa:

Maria Ghisleny de Paiva Brasil - bolsista remunerado;

Fernando da Silva Cordeiro – bolsista voluntário;

II - Língua Inglesa:

Katiene Rozy Santos do Nascimento – bolsista remunerado;

III – Pedagogia:

Alex Sandro Coitinho Sant Ana - bolsista remunerado;

IV – Química:

Kesia Kelly Vieira de Castro- bolsista remunerado;

V - Licenciatura em Educação do Campo:

Ana Gabriela de Souza Seal - bolsista remunerado;

VI- Informática:

Elaine Luciana Silva Sobral - bolsista remunerado;

VII – Matemática:

Luiza Helena Felix de Andrade - bolsista remunerado.

José de Arimatea de Matos - Reitor